



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.147, DE 07/05/1979

Autoriza a aquisição de veículos, a contratar financiamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a adquirir, por compra direta ao fabricante ou a seu concessionário exclusivo desta Prefeitura, os seguintes veículos: um trator médio, de esteira e dois caminhões F-700 e duas carrocerias basculantes.

Art. 2º Fica o prefeito Municipal também autorizado a obter o financiamento necessário à compra à vista, nos termos das normas do Banco Central do Brasil, atualmente em vigor, bem como a assinar contratos de abertura de crédito com a Financeira BEMGE S/A – Crédito, Financiamento e Investimento, e a dar em garantia do financiamento referido no artigo 1º, sob a forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estatuído no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Parágrafo único. O financiamento referido nesta lei compreenderá o principal, no montante de CR\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) e ainda, os ônus e encargos respectivos calculados em CR\$ 1.301.400,00 (um milhão, trezentos e um mil e quatrocentos cruzeiros), totalizando a quantia de CR\$ 2.741.400,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros), a ser paga em 36 (trinta e seis) meses, em prestações mensais de igual valor.

Art. 3º Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a dar garantia de pagamento, do financiamento a que se refere o artigo 2º desta lei, sob forma de penhor, parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), que recebe do Estado de Minas Gerais, assim como a constituir a Financeira BEMGE S/A, Crédito, Financiamento e Investimento, procuradora do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do ICM até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento firmado com a aludida financeira.

§ 1º Se a cota de participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação substituirá a garantia representada pelo ICM, sem que haja novação do contrato assinado, que continuará íntegro, em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º O município obriga-se a fazer consignar em seu orçamento, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente lei, no montante que for exigido pelo negócio ora efetuado.

§ 3º O Prefeito Municipal dará autorização irrevogável ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A, ou a qualquer fonte pagadora da cota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta deste Município, em que se creditam as parcelas da cota do ICM, a que se refere o “caput” deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento mencionado no artigo 2º desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta transação correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, podendo-se suplementá-la se necessário.

Parágrafo único. A verba destinada ao pagamento das amortizações do empréstimo, vinculado ao Imposto de Circulação de Mercadorias correrá também, por conta dos orçamentos de 1979, 1980, 1981 e 1982.

Art. 5º Revogada a [Lei nº 1.138, de 08 de março de 1979](#) e demais disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 07 de maio de 1979.

**Antonio Bartolomeu
Prefeito Municipal**

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.055 de 30.04.1.979

- Publicada em: 07/05/1979